



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13095848

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

BARCODE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 23228

NOME
IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA

FILIAÇÃO
CRISTINA DA CUNHA COSTA

NATURALIDADE
SANTARÉM-PA

RG
5472538 - SEGUP

DATA DE NASCIMENTO
03/01/1990

CPF
936.517.592-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 30/03/2016

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA
CPF: 936.517.592-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:07 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2021.

Código de controle da certidão: **F146.75B9.4C49.313A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 936.517.592-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:53:36 do dia 15/01/2021**Válida até:** 14/07/2021**Número da Certidão:** 702021080033489-0**Código de Controle de Autenticidade:** B6727E98.B77DA3A2.A586EC3B.E01E3592**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 936.517.592-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:53:36 do dia 15/01/2021**Válida até:** 14/07/2021**Número da Certidão:** 702021080033490-4**Código de Controle de Autenticidade:** 931347B3.9FC4D786.D8C790AC.0929AA45**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA DE JURUTI

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Avn Marechal Rondon, SN - Bom Pastor Juruti - Pará



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE PESSOA FÍSICA

CPF: 936.517.592-53

NOME: IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Juruti, no endereço eletrônico "www.juruti.pa.gov.br".

Número da Certidão: 33

Emitida em: 18 de Janeiro de 2021, às 10:06:47

Válida até: 19 de Março de 2021

Código de Autenticidade: 2021.1.0000033551.437



Observações:

* Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro, fraude ou dolo ou em decorrência de suspensão de medida judicial.

* A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

AVN MARECHAL RONDON, SN - BOM PASTOR

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Fone: (93) 3536 - 113

C E R T I D ã O

CERTIFICA-SE que o contribuinte abaixo identificado está inscrito no cadastro econômico-fiscal desta Prefeitura, na condição de **PROFISSIONAL AUTÔNOMO**.

NOME: IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA

CPF: 936.517.592-53

ENDEREÇO: TRV PADRE JOAO BRAZ, 350 - CENTRO

ATIVIDADE: ADVOGADO

Número da Certidão: 3

Emitida em: 18 de Janeiro de 2021 as 17:52:12

Válida até: 31 de Dezembro de 2021

Código de autenticidade: 202136.5AI

Serviço gratuito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA

CPF: 936.517.592-53

Certidão nº: 835889/2021

Expedição: 14/01/2021, às 13:56:55

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA, inscrito(a) no CPF sob o nº 936.517.592-53, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Declaro, para os devidos fins, que **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, CPF nº 936.517.592-53, estudante do curso de Direito da FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJOS – FIT, realizou estágio curricular neste **MPF - Procuradoria da República no município de Santarém**, no período de **24/06/2013 a 01/05/2014** no horário de 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 20 horas semanais, perfazendo um total de 736 horas estagiadas.

Declaro ainda que desempenhou as seguintes atividades: pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de peças jurídicas (petições iniciais, recursos, pareceres, requisições administrativas, indicação de diligências, inquéritos policiais e procedimentos administrativos) com o auxílio e orientação do Procurador da República da área que as aprova e assina.

Declaro, finalmente, que obtive o conceito/nota **EXCELENTE** na avaliação de desempenho.

Santarém/PA, 10 de abril de 2015.

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
Procurador da República
no Município de Santarém



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – RODOVIA PA – 257, KM 0, S/N – Bom Pastor – CEP: 68.170-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**, através do presente, **ATESTA** para os devidos fins de direito junto aos órgãos competentes e a quem interessar, que a servidora pública municipal, a Sra. **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, brasileira, paraense, portadora do RG Nº. 23228 – OAB/PA, CPF Nº. 936.517.592-53, PASEP Nº. 1.904.586.024-7, residente e domiciliada neste Município de Juruti, CEP.68.170-000, Juruti Estado do Pará, e, revendo os arquivos desta Prefeitura (Secretaria Municipal de Administração), constatei que a mesma é Servidora Pública Municipal COMISSIONADA, tendo ingressado no Serviço Público Municipal nomeada através de **DECRETO Nº.3.498/2017 de 09 de Janeiro de 2017**, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, função na qual permaneceu até 30/04/2019, e a partir de 01/05/2019 foi nomeada para o cargo de **CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, através de **DECRETO Nº. 4.065/2019 de 30 de Abril de 2019**, função na qual permaneceu até 24/05/2020, e a partir de 28/05/2020 foi nomeada para o cargo de **CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, através de **DECRETO Nº. 4.337/2020 de 28 de Maio de 2020**, função na qual permaneceu até 31/07/2020, e a partir de 28/05/2020 foi nomeada para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, através de **DECRETO Nº. 4.408/2020 de 01 de Agosto de 2020**, exercendo o referido cargo até ao dia 31/12/2020, com lotação pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Ressaltamos que durante o todo o período de exercício não Apresentou Conduta de qualquer natureza que comprometesse o bom desempenho de suas funções, não constando em nossos arquivos nenhum Registro de Processo Administrativo em desfavor da referida servidora.

É o que cumpre-me a declarar com a finalidade de surtir os efeitos legais e de direitos.

Prefeitura Municipal de Juruti, em 31 de Dezembro de 2020.


MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA

Prefeito Municipal de Juruti

Manoel Henrique Gomes Cost.

Prefeito de Juruti

CPF 380.824.500-00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000



DECRETO Nº. 3.498/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

**NOMEIA A SENHORA IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA,
PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE JURUTI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições conferidas no inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a prerrogativa inserta no artigo 63, II, da Lei Orgânica do Município de Juruti;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 27 da Lei nº 986/2009, de 18 de Dezembro de 2009;

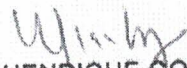
CONSIDERANDO que a advogada nomeada preenche os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 986/2009;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Senhora **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, para exercer o cargo de **ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JURUTI**, integrando a **PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO**, com atribuições e vencimentos estabelecidos em Lei Municipal nº 986/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativo a partir de 02/01/2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 09 de Janeiro de 2017.


MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA

Prefeito Municipal
PREFEITO DE JURUTI
CPF 380.834.502.00

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Juruti, em 09 de Janeiro de 2017.


SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração

CIENTE: 09/01/2017


IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37-Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO** nº 3.498/2017 de 09 de Janeiro de 2017, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 09 dias de Janeiro de 2017.

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 2225/2013
Por Delegação



Faculdades Integradas do Tapajós

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO

A Diretora Acadêmica, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em DIREITO, em 22 de dezembro de 2015 e colação de grau em 13 de janeiro de 2016, confere o título de BACHARELA EM DIREITO, a IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA, RG 5472538/PA, natural do PARÁ nascido(a) em 03/01/1990, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santarém, 23 de agosto de 2016

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO
DIRETORA ACADÊMICA

DIPLOMADA

FIT - FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS

CURSO: DIREITO

HABILITAÇÃO: BACHARELADO EM DIREITO

RENOVADO O RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 918, DE 17 DE
MAIO DE 2001. DOU 21/05/2001

Universidade da Amazônia
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 24327

Livro 4, Folha 73

Processo nº 6678/2016 em 23/08/2016

Registro de acordo com o disposto no §1º do art. 48 da lei 9.394 de
20/12/1996 e da Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CES/CNE

Belém, 23/08/2016

Aldeci Maria de Lima

Aldeci Maria de Lima
Funcionário Responsável

Raquel Barboza da Silva Pessoa

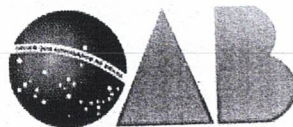
Raquel Barboza da Silva Pessoa
Secretaria Geral



24327



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Pará

00000006598688

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Pará .
CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo
13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Izabel Cristina Da Cunha Costa

portador(a) do CPF nº 936.517.592-53, prestou o XV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a)
a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 5 de fevereiro de 2015

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Presidente do Conselho Seccional - Pará



CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA** participou, com êxito, do curso de *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: a visão dos órgãos de controle*, com carga-horária de 16 horas, realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, em Belém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Belém (PA), 29 de setembro de 2017.

instituto
CERTAME

AB Xavier
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Módulo I: Introdução à contratação direta

Previsão constitucional das contratações públicas. Contratação direta como exceção. Estatísticas de compras públicas no Governo Federal. Licitação dispensada, dispensável e inexigível: diferenças essenciais. O fenômeno da evolução das hipóteses de contratação direta com o passar dos anos. Previsão legal: Lei nº 8.666/1993 e outros normativos.

Módulo II: Licitação dispensável (art. 24 da Lei nº 8.666/1993)

Necessidade de se observar estritamente às condições de contratação direta. Lista exaustiva de hipóteses legais. Despesas de pequeno valor (incs. I e II): previsão legal e possibilidades de adoção. Cuidados básicos ao aplicar o permissivo: evitando o fracionamento de despesas. Níveis de aferição do fracionamento: anual, por unidade gestora, no mesmo local, e para objetos similares. Exceções à regra: contratos com vigência plurianual e convênios. Casos de emergência e calamidade pública (inc. IV): cuidados necessários. Planejamento e antecedência necessária com vistas a evitar a situação emergencial. Omissão da administração e necessidade de procedimento ulterior de apuração de responsabilidade. Compra de medicamentos, leitos hospitalares e insumos em decorrência de decisão judicial. Possibilidade de contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade. Quanto tempo dura uma licitação? Retardamento do início e a devolução da contagem do prazo de 180 dias. Licitação deserta (inc. V): necessidade de justificativa da impossibilidade de repetição do certame e cuidados essenciais. Propostas com preços superiores ao praticado no mercado (inc. VII): qual deve ser o preço máximo admitido? É possível defini-lo como o valor orçado acrescido de determinado percentual? Contratação de órgão ou entidade da administração pública (inc. VIII). Aquisição de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos por pessoa jurídica de direito público interno. Restrição para contratação de empresas públicas exploradoras de atividade econômica. (Im)possibilidade de contratação dos Correios para objetos específicos. (Im)possibilidade de contratação da Caixa Econômica Federal para avaliação de imóveis. (Im)possibilidade de contratação de banco oficial (p. ex. Banco do Brasil e Caixa) para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares. Compra ou aluguel de imóvel (inc. X): evolução do entendimento de órgãos de controle. Observância à destinação (finalidades precípua da administração). Contratação built to suit: limites e possibilidades. Remanescente de obra, serviço ou compra (inc. XI): aplica-se mesmo quando o contrato é assinado, mas o serviço sequer é iniciado? A questão dos custos unitários na aceitação do objeto pelo licitante remanescente. A atenção necessária ao prazo de vigência do contrato. Há possibilidade de prorrogação de contrato celebrado pelo licitante remanescente? Há prevalência dessa hipótese sobre outras, como a contratação emergencial, por exemplo? Diferenças essenciais entre a regra da Lei nº 8.666/1993 e as Leis nºs 12.462/2011 e 13/303/2016. Aquisição de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis (inc. XII). Contratação de instituição sem fins lucrativos (XIII). Entendimento sumulado nos tribunais de contas. Nexo necessário entre a natureza da instituição e o objeto a ser contratado. A questão da capacidade de execução e da vedação à subcontratação. O entendimento não sumulado do TCU que pode causar problemas aos gestores. As fundações de apoio e o inc. XIII. Objetos permitidos e vedados. Contratação de impressão de diários oficiais e serviços de informativa (inc. XVI): diferenças de entendimento. Contratação de concessionárias de energia elétrica e gás (inc. XXII): dispensa ou inexigibilidade? A natureza do contrato decorrente: público ou privado? Contratação de subsidiária (inc. XXIII): cuidados essenciais. Hipóteses de dispensa fora da Lei nº 8.666/1993: a contratação da EBC e a contratação da merenda escolar junto ao pequeno agricultor familiar rural. Possibilidade de contratação direta pelas Unidades ou Entidades Executoras do PNAE.

Módulo III: Inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/1993)

A inviabilidade de competição como pressuposto geral. Hipóteses dos incisos como situações meramente exemplificativas. Contratação de fornecedor exclusivo (inc. I): não aplicabilidade a contratos de serviços. O problema dos atestados: formalidade a ser observada, porém insuficiente. Necessidade de confirmação das informações prestadas pela empresa. Conceito de "entidades equivalentes". (Im)possibilidade de representação exclusiva pontual, com prazo e locais específicos. Compra de livros, revistas e jornais. Serviços técnicos especializados (inc. II): observância da singularidade do objeto e da notória especialização. Singularidade como ensejadora da notória especialização. Diferença entre singularidade e unicidade. Contratos de prestação de serviços, avaliação de imóveis, consultoria, assessoria jurídica, serviços contábeis etc. Contratação de advogados em entidades do Sistema "S". Contratação de professores, conferencistas ou instrutores, diretamente ou por intermédio de empresas. Profissional artístico consagrado (inc. III): insubsistência de cartas de exclusividade com especificação de dias e locais específicos. Pertinência da escolha do profissional em relação à natureza e porte do evento e razoabilidade do valor da contratação. Hipóteses de aplicação do caput: abastecimento de água e coleta de esgoto; contratação dos correios para serviços abrangidos pelo monopólio postal. Inexigibilidade por credenciamento. (Im)possibilidade de contratação de telefonia por inexigibilidade de licitação.

Módulo IV: Licitação dispensada (art. 17 da Lei nº 8.666/1993)

Alienação. Bens móveis: possibilidades. Doação, permuta, venda de ações e títulos, de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades, e venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Bens imóveis: doação em pagamento; doação, permuta, investidura, venda a outro órgão ou entidade da administração pública, e alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

Módulo V: Formalizando o processo

Necessidade de autuação do processo de contratação direta. Observância às exigências legais de contratação direta: subsunção do fato à norma, razões da escolha do fornecedor ou executante, justificativa de preço, e comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial. Simplificação do processo para despesas de pequeno vulto. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Cuidados na compra ou aluguel de imóveis: quantidade de laudos, e avaliação feita por corretores de imóveis. A pesquisa de preços nos processos de licitação inexigível. O projeto básico e o termo de referência nos processos de contratação direta. A dotação orçamentária suficiente no bojo do processo de dispensa e inexigibilidade. Processo por contratação emergencial decorrente de decisão judicial. Habilitação em processos de dispensa de inexigibilidade: regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica, econômico-financeira e habilitação social. Regularidade fiscal de serviços oferecidos por concessionárias de serviço público em regime de monopólio. Regularidade fiscal nos processos de dispensa em função do valor. Impossibilidade de subcontratação e qualificação técnica na contratação direta com base nos incisos VIII e XIII do art. 24. Impossibilidade de contratação



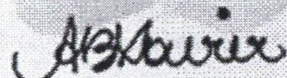
CERTIFICADO

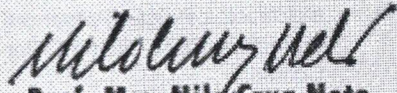
Certificamos, para os devidos fins, que **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 19 a 22 de março de 2018, em Santarém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Santarém (PA), 22 de março de 2018.

instituto
CERTAME


A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09


Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

Módulo I: Introdução às licitações públicas

Licitações: Conceito. Objetivo. Previsão Constitucional. Quem é obrigado a licitar? Legislação Infra-Constitucional. Competência para legislar. Leis e decretos regulamentares mais importantes. Usurpação da competência por Estados e Municípios. O fenômeno das normas Estaduais e Municipais de licitação face à competência privativa da União para editar normas gerais sobre a matéria. Normas específicas e supletivas. Licitação como regra. Licitações na administração direta, autárquica e fundacional. Licitações nas empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias. Licitações no Sistema S. Etapas do procedimento licitatório. Modalidades de licitação e critérios de escolha. Convite. Tomada de Preços. Concorrência. Concurso. Pregão. Leilão. Consulta. RDC. Fracionamento da despesa. Níveis do Fracionamento. Parcelamento: vedações e possibilidades. Diferença entre fracionamento e parcelamento. Escolher a modalidade adequada. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo II: Processos licitatórios em geral

Formalização dos processos licitatórios em geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Exigências específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras, serviços, concessões e permissões. Alienação: bens móveis e imóveis. Compras: padronização e indicação de marcas. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Exigência de amostra. Sistema de Registro de Preços: vantagens, possibilidades e operacionalização. SRP: entendendo a Ata de Registro de Preços. SRP: órgãos gerenciador, participante e correntista. Adesão posterior e adesão vedada. Prazo de validade, elementos constitutivos e possibilidade e limites de adesão à Ata. Encerramento e revogação da Ata. Obras e Serviços: regimes de execução. Pregão Básico: conteúdo obrigatório. Planilha Orçamentária, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais. Composição do BDI. Limites máximos e mínimos do BDI. Impacto da legislação que instituiu a CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta sobre o BDI. Projeto Executivo. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Serviços técnicos especializados. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório. Veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Tipos de licitação. Menor preço. Melhor técnica. Técnica e preço. Maior lance ou oferta. Comissão de Licitação: atribuições, composição, vedações e responsabilidades. Parecer jurídico: características, eficácia e responsabilização do parecerista. Parecer vinculante ou opinativo? Parecer facultativo ou obrigatório? Habilitação Jurídica: empresas proibidas de participar, cooperativas, OS, OSCIPs, consórcios. Habilitação Fiscal e Trabalhista: FGTS, INSS, fisco estadual, municipal, etc. Qualificação Econômico-Financeira: balanço patrimonial, falcência, concordata e recuperação judicial, garantia de participação em licitações, capital e patrimônio líquido mínimo. Qualificação Técnica: atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, registro em órgão fiscalizador de profissão regulamentada. O responsável técnico e a comprovação de vínculo com a empresa licitante. Exigências de propriedades de máquinas e equipamentos. Exigência de localização. Regularidade Social. Inabilitação de todos os licitantes e possibilidade legal para a administração contornar o problema. Casos em que a documentação de habilitação pode ser dispensada. Documentos que nunca podem ser dispensados. Análise das propostas de preços: excesso de rigor e análise de conluio entre as empresas participantes. Participação de empresas com sócios em comum. Participação de filiais, ou de matriz e filial. Relação de parentesco entre sócios de empresas licitantes, ou entre estes e o agente público envolvido na licitação. Validade das propostas. Critérios de desempate. Desclassificação de todas as propostas. Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): tratamento diferenciado para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens para empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Licitações sustentáveis. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: Formação de pregoeiros

Entendendo o Pregão. Legislação. Conceito de bens e serviços comuns. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Pregão para obras de engenharia. Pregão: fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão: fase externa. Simulação de situações práticas durante um Pregão. Desclassificação das empresas participantes. Cuidados relativos à etapa de lances verbais. Pregão eletrônico x Pregão Presencial: diferenças essenciais no procedimento. Utilização de robôs no pregão eletrônico. Plataformas para a realização de pregões eletrônicos: Comprasnet, Licitações (BB) e Cidade-Compras (CNM). Adjudicação e Homologação no Pregão. Recursos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo IV: RDC e outros temas correlatos

As novas regras de contratação governamental. Aspectos importantes e inovações trazidas pela Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações). Possibilidades de aplicação das principais vantagens para prefeituras e empresários. Vantagens perceptíveis frente a todas as demais modalidades de licitação, inclusive o Pregão: modos de disputa diferenciados, possibilidade de utilização de anteprojeto de engenharia como definidor do objeto a ser licitado, contratação integrada, remuneração variável, contrato de eficiência, contratação simultânea. Novas regras para registro de preços, indicação de marca, exigência de amostras, pré-qualificação e critérios de julgamento inéditos. Diferenças essenciais em relação à Lei nº 8.666/1990. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 Juruti - Pará

DECRETO Nº. 4.065/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019



NOMEIA A SENHORA **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, PARA EXERCER O CARGO EM **COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições conferidas no inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a prerrogativa inserta no artigo 63, II, da Lei Orgânica do Município de Juruti;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 1048/2012, de 13 de Dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, para exercer o cargo em **COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, com atribuições e vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/05/2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 30 de Abril de 2019.

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Juruti, em 30 de Abril de 2019.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 4.065/2019

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretaria Municipal de Administração

CIENTE: 30/04/2019



IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.257.555/0001-37

Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 Juruti – Pará



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº. 4.065/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, em 30 dias de Abril de 2019.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP:68.170-000.Juruti-Pará



DECRETO Nº. 4.317/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Exmo. Sr. **WEST JAMES DIAS LIMA**, Prefeito Municipal de Juruti em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc..

O SR. **WEST JAMES DIAS LIMA PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas no inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2018, de 14/06/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Juruti, estabelece as atribuições de órgãos da administração direta e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Autorização exarada pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, recebida na Secretaria Municipal de Administração em 25.05.2020.

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR** a partir desta **25/05/2020**, a Servidora Pública Municipal a Sra. **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, nomeada através do **Decreto nº. 4.065/2019 de 30 de Abril de 2019**, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, em atendimento a Autorização exarada pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti.

Art. 2º - **REVOGAR** o **Decreto Nº. 4.065/2019 de 30 de Abril de 2019**.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 25 de Maio de 2020.

Publicado e dado ciência nesta data


WEST JAMES DIAS LIMA
WEST JAMES DIAS LIMA

Prefeito Municipal de Juruti em Exercício

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Juruti, em 25 de Maio de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 4.317/2020


SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração

CIENTE: 25/05/2020


IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP:68.170-000.Juruti-Pará



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 4.317/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 25 dias do mês de Maio de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação


SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37. E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



DECRETO Nº 4.337/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Nomeia a senhora **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, para exercer o cargo de **CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.135, de 14/06/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Juruti, estabelece as atribuições de órgãos da administração direta e dá outras providências;

CONSIDERANDO disposições contidas na Lei nº 1.048, de 13 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, que os atos administrativos tem a continuidade como princípio;

CONSIDERANDO o momento em que o mundo, o país, o estado e o nosso Município atravessam, de enfrentamento a pandemia ocasionada pelo COVID - 19, que exige da gestão pública, a somatória de esforços e atuações concatenadas de apoio às ações em saúde pública, recomendando a continuidade de serviços que já vinham sendo executados neste sentido;

CONSIDERANDO que o desligamento de servidores ocorrido não coadunam com o interesse público, sobretudo à conveniência administrativa, em especial pelo desempenho de servidores ocupante de cargos correspondiam com as atividades que vinham sendo desenvolvidas, com eficiência;

CONSIDERANDO a determinação contida na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que autoriza a correção dos atos administrativos, consagrando o auto controle por parte da Administração, pugnando pelo interesse público;

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são prerrogativas do gestor e se adequam a uma visão administrativa que já estava sendo pautada e considerando critérios objetivos;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e inciso XXVII, do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, com atribuições e vencimentos estabelecidos na Lei, lotada junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37. E-mail: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 28 dias do mês de Maio de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Juruti

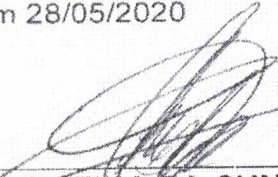
Secretaria Municipal de Administração, em 28 de Maio de 2020.

Publicado no dia 28 de Maio de 2020 em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 5.462/2020

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração

Ciente em 28/05/2020


IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37. E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.337/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020**, foi **publicado**, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 28 dias de Maio de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP 68.170-000. Juruti-Pará



DECRETO Nº. 4.406/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

O Exmo. Sr. **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**, Prefeito Municipal de Juruti, usando de suas atribuições legais, etc..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições conferidas no inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a **AUTORIZAÇÃO** exarada pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a partir da data de **31/07/2020**, a Servidora Pública Municipal Sra. **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, ocupante do Cargo de provimento Comissionado de **CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**, nomeada pelo **DECRETO nº. 4.337/2020**, de **28/05/2020**, em cumprimento a **AUTORIZAÇÃO** exarada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, recebida junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - REVOGAR o **Decreto Nº. Nº. 4.337/2020**, de **28 de Maio de 2020**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 31 de Julho de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Juruti

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Juruti, em 31 de Julho de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 4.406/2020

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração

Ciente, em 31/07/2020:

IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 06.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP:68.170-000 Juruti-Pará



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO N° 4.406/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 31 dias do mês de Julho de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ. 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP:68.170-000.Juruti-Pará



DECRETO Nº. 4.408/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições conferidas no inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2018, de 14/06/2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Juruti, estabelece as atribuições de órgãos da administração direta e dá outras providências;

CONSIDERANDO O disposto no Art. 9 da Lei nº 1.135/2018, de 14/06/2018, que compõe a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a partir da data **01/08/2020**, para o **Cargo em Comissão de ASSESSORIA TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, a Sra. **IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA**, com atribuições e vencimentos estabelecidos na legislação municipal, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - CONCEDER Gratificação de Função correspondente a **40% (Quarenta por cento)** sobre a Remuneração do Cargo Comissionado, conforme disposto no **§1º do Artigo 58**, da Lei Municipal Nº.1.135/2018, de 14/06/2018.

Art. 3º - AS ATRIBUIÇÕES do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, são as descritas no Anexo III, da Lei Municipal Nº. 1.135/ 2018, de 14/06/2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 31 de Julho de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-9

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA
Prefeito Municipal de Juruti

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Juruti, em 31 de Julho de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 4408/2020

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretaria Municipal de Administração

Ciente, em 31/07/2020:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ. 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP:68.170-000 Juruti-Pará



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 4.408/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 31 dias do mês de Julho de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Delegação

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação